

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP

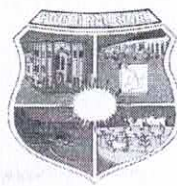
Nome: JASSILENE MEDEIROS RIBEIRO

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Nota explicativa: O presente processo de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM A JATO DOS VEÍCULOS LOCADOS E VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO, é de extrema importância ao órgão público, zelar por sua frota de veículos, para que desta forma todos os automóveis fiquem limpos e conservados.

II – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

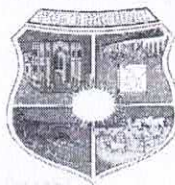
(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Nota explicativa: Para suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL, sendo feito uma estimativa de quantidades, é apresentado uma tabela

ITEM	QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO
01	252	Serv.	Lavagem simples carro pequeno. (Locados)
02	18	Serv.	Lavagem simples carro pequeno. (Veículo oficial)
03	36	Serv.	Lavagem completa, com cera, carro tipo caminhonete. (Veículos oficiais)

Essa tabela informa a quantidade solicitada para a contratação de lavagem total da frota desse órgão público.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL



III- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Nota explicativa: Sendo uma dispensa de licitação é importante ressaltar que deve-se seguir o limite de acordo com o inciso II do artigo 75. da lei 14.133/21:

“Art. 75 - É dispensável a licitação:

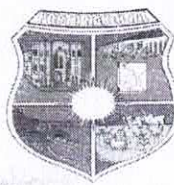
...

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.”

Sendo que esse valor global, dessa contratação não ultrapasse o valor máximo informado pela lei citada.

IV – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro.
Fone/Fax *63 3363 1731
PORTO NACIONAL-TO, 77500-000.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL



(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)
Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Nota explicativa: Essa dispensa de licitação deverá ter seu pagamento de acordo com a prestação de serviços mensal.

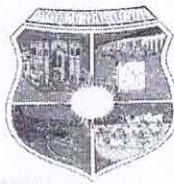
1. A prestação de serviços dessa empresa será por 12 meses, é o seu pagamento será mensal após o envio das notas fiscais e comprovações de lavagens mensais.
2. Deverá ter apenas a contratação de uma empresa, para suprir as necessidades do órgão público.
4. A empresa vencedora deverá apresentar todas suas certidões e seus dados empresariais sem nenhuma restrição, para que desta forma a empresa possa celebrar um contrato com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO.

V- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Nota explicativa: Em conclusão acima foi apresentados, todos os itens e motivos que demonstram a importância desse processo, sendo que o órgão



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

público deve manter conservação e higienização da frota.

Assim o processo deverá seguir sob os itens acima, como de quantitativos e de médias de preços, também e de extrema importância que a empresa tenha suas certidões e seus dados empresariais sem nenhuma restrição para celebração do contrato.

PORTO NACIONAL – TO, 07 DE DEZEMBRO DE 2026

JASSILENE MEDEIROS RIBEIRO
SUPERINTENDENTE